

| PROJETO BÁSICO Nº 138/2026                               |                                              |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| SETOR DEMANDANTE:<br>COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA | CONTATO (telefone e e-mail):<br>65 3615-4631 |

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

#### DO OBJETO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de Paisagismo na SEDE do DETRAN (Região VI), conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

#### DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Prestação de serviço não continuado;

#### DOS QUANTITATIVOS

1.3. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#);

#### DO PRAZO DO CONTRATO

1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

1.5. OS prazos de execução contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação, considerando:

1.5.1. Execução de Serviços de Paisagismo: 120 dias

1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

#### DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do paisagismo visa transformar espaços exteriores, como jardins, parques e áreas públicas, em ambientes funcionais e práticos para atividades ao ar livre. Ainda, criar espaços que sejam agradáveis visualmente, mas também que atendam às necessidades práticas e funcionais dos usuários.



- 2.2. O objetivo é criar um ambiente que seja harmonioso e equilibrado, proporcionando conforto e bem-estar para quem o utiliza.
- 2.3. Uma das principais preocupações é criar áreas de convívio social, onde as pessoas possam se reunir, interagir e desfrutar da natureza. Para isso, são projetados espaços como praças, parques e jardins, que são essenciais para a qualidade de vida das cidades.
- 2.4. Além disso, o paisagismo também tem como objetivo criar espaços funcionais para a prática de atividades ao ar livre.
- 2.5. Outro objetivo importante do paisagismo é promover a sustentabilidade ambiental, através do uso de técnicas e materiais que respeitem o meio ambiente. Isso inclui o uso de plantas nativas, a implantação de sistemas de drenagem sustentável e a utilização de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental.
- 2.6. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, proporcionando espaços verdes que ajudam a reduzir o estresse, promover a saúde mental e física, e aumentar a sensação de bem-estar.
- 2.7. Em resumo, o principal objetivo do paisagismo é criar ambientes exteriores que sejam funcionais, práticos e agradáveis para as pessoas. Ao projetar espaços paisagísticos, os profissionais buscam equilibrar a estética com a funcionalidade, criando ambientes que atendam às necessidades dos usuários e promovam a interação com a natureza.
- 2.8. O paisagismo desempenha um papel fundamental na criação de espaços públicos que são essenciais para a qualidade de vida das pessoas e para a sustentabilidade ambiental. Ao valorizar a natureza e promover o convívio social, o paisagismo contribui para a construção de cidades mais humanas, saudáveis e sustentáveis.
- 2.9. Integrar o projeto de paisagismo com o de arquitetura da SEDE, compatibilizando os seus objetivos, funções e formas de utilização da edificação.
- 2.10. Analisar o terreno quanto a seus aspectos fisiográficos: solos, águas superficiais, topografia, clima, microclima e linhas de escoamento de águas pluviais.
- 2.11. Explorar as potencialidades da área de projeto, verificando a vegetação existente, suas características e porte, a fim de delimitar as áreas a serem preservadas, quer pelo porte, quer por se tratar de vegetação autóctone ou em regime de proteção.
- 2.12. Demarcar elementos naturais cuja presença possa condicionar ou integrar o projeto paisagístico, como espécies arbóreas ou arbustivas e elementos topográficos de relevância para a paisagem.
- 2.13. Planejamento: A revitalização está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;
- 2.14. Economicidade: Serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação;
- 2.15. Conservação do Patrimônio: É justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público.
- 2.16. Normas de Acessibilidade: Esta contratação visa adequar o imóvel as normas de acessibilidade existentes;
- 2.17. Adequações às novas realidades: Os imóveis públicos devem ser funcionais, mas devem atender às novas demandas sociais.

## DO PROCEDIMENTO

- 2.18. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#);
  - 2.11.1. O caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;



- 2.19. Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão a reforma e intervenções legais dos imóveis, realizada de forma pontual por unidade. Para cada intervenção predial na unidade será firmado um contrato com prazo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro, não permitida contratação de serviços de forma contínua, conforme determina o Art. 12 da IN 01/2020/SEPLAG;
- 2.20. Os serviços serão demandados pelas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sendo obrigatório apresentar o levantamento das necessidades, com os devidos projetos e planilhas orçamentárias que qualificam e quantificam os serviços a serem desenvolvidos na reforma do imóvel;
- 2.21. Os serviços serão contratados na medida em que surgirem as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, podendo não fazer parte de uma obra exclusiva, mas serviços distintos por unidade, para serem contratados separadamente ou em conjunto, dependendo de cada caso.
- 2.22. A contratada será responsável por toda a reforma, compreendendo fornecimento de materiais e execução dos serviços, conforme previstos na planilha orçamentária da obra e demais documentos complementares.
- 2.23. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e, ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos na obra contratada. A segunda via da ART/RRT, devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 2.24. Para a formação da planilha orçamentária deverá ser utilizado os quantitativos de serviços a serem executados, conforme levantamentos das necessidades e custos unitários, baseados nos documentos técnicos, utilizando preferencialmente a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (vigente e não desonerada);
- 2.25. Eventualmente, poderá ser utilizada outras tabelas referenciais por meio da utilização de outros sistemas de custos, desde que autorizado pela Administração.
- 2.26. Os custos não encontrados na tabela referencial deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da tabela e, quando não encontrados, deverão ser utilizados no mínimo três preços do mercado local.
- 2.27. Para a contratação da execução dos serviços, a data-base da planilha orçamentária deverá ter limite máximo de 90 (noventa) dias antes da assinatura do contrato. Caso contrário, a planilha orçamentária deverá ser atualizada pelo Órgão/Entidade demandante.
- 2.28. A planilha orçamentária será composta por: Planilha de preços, Cronograma físico-financeiro, Curva ABC de serviços e de insumos, Memória de cálculo de levantamento quantitativo, Composições de preço unitário, Lista de insumos, Caderno de encargos, Cotações de mercado, e quando for o caso, Demonstrativo da Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização, além do Demonstrativo percentuais dos encargos sociais e BDI.
- 2.29. Toda e qualquer dúvida referente às planilhas orçamentárias ou outros documentos técnicos apresentados deverão ser esclarecidos previamente com a fiscalização do Contratante, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 2.30. O percentual de BDI a ser acrescido aos custos obtidos, deverá ser estabelecido de acordo com o local da obra (ISS), complexidade da obra (risco, seguro e garantia), valor indireto (administração local e lucro) e regime tributário (PIS e Cofins). Além disso, para a formação do BDI deverão ser considerados com limites os percentuais da faixa média para obras de reforma (com ampliação de até 40%), estabelecido no Acórdão do TCU nº 2.369/11 – Plenário, e para fornecimento de material e equipamentos, os percentuais da faixa média estabelecido no Acórdão nº 2.622/13 – Plenário.



| BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)                          |           |       |           |       |           |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|
| DESCRIÇÃO                                                                                   | MÍNIMO    |       | MÁXIMO    |       | MÉDIA     |       |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO                                                               | A.CENTRAL | LUCRO | A.CENTRAL | LUCRO | A.CENTRAL | LUCRO |
| Até R\$ 150.000,00                                                                          | 5,40%     | 7,00% | 10,00%    | 9,90% | 7,50%     | 8,75% |
| De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00                                                      | 4,90%     | 6,50% | 9,50%     | 9,40% | 7,00%     | 8,25% |
| De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00                                                   | 4,40%     | 6,00% | 9,00%     | 8,90% | 6,50%     | 7,75% |
| De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00                                                 | 3,90%     | 5,50% | 8,50%     | 8,40% | 6,00%     | 7,25% |
| Acima de R\$ 150.000.000,00                                                                 | 3,40%     | 5,00% | 8,00%     | 7,90% | 5,50%     | 6,75% |
| DESPESAS FINANCEIRAS                                                                        | 0,50%     |       | 1,50%     |       | 1,00%     |       |
| SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS                                                                 | 0,35%     |       | 2,40%     |       | 1,32%     |       |
| Seguros                                                                                     | 0,00%     |       | 0,81%     |       | 0,36%     |       |
| Garantias                                                                                   | 0,00%     |       | 0,42%     |       | 0,21%     |       |
| Riscos                                                                                      |           |       |           |       |           |       |
| Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado                      | 0,35%     |       | 0,85%     |       | 0,65%     |       |
| Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução                         | 0,40%     |       | 0,98%     |       | 0,75%     |       |
| Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas | 0,48%     |       | 1,17%     |       | 0,90%     |       |
| TRIBUTOS                                                                                    | 4,85%     |       | 6,65%     |       | 5,75%     |       |
| ISS*                                                                                        | 1,20%     |       | até 3,00% |       | 2,10%     |       |
| PIS                                                                                         | 0,65%     |       | 0,65%     |       | 0,65%     |       |
| COFINS                                                                                      | 3,00%     |       | 3,00%     |       | 3,00%     |       |
| BDI                                                                                         |           |       |           |       |           |       |
| Até R\$ 150.000,00                                                                          | 22,40%    |       | 31,90%    |       | 26,80%    |       |
| De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00                                                      | 21,30%    |       | 30,70%    |       | 25,70%    |       |
| De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00                                                   | 20,10%    |       | 29,60%    |       | 24,50%    |       |
| De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00                                                 | 19,00%    |       | 28,40%    |       | 23,30%    |       |
| Acima de R\$ 150.000.000,00                                                                 | 17,90%    |       | 27,20%    |       | 22,20%    |       |

Obs: (\*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

#### Acórdão do TCU 2622/2013 – Plenário

| BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS |            |       |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|-------|------------|
| PARCELA DO BDI                                                  | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                                           | 1,50%      | 3,45% | 4,49%      |
| SEGURO + GARANTIA                                               | 0,30%      | 0,48% | 0,82%      |
| RISCO                                                           | 0,56%      | 0,85% | 0,89%      |
| DESPESA FINANCEIRA                                              | 0,85%      | 0,85% | 1,11%      |
| LUCRO                                                           | 3,50%      | 5,11% | 6,22%      |

  

| BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | 1º QUARTIL | MÉDIO  | 3º QUARTIL |
|-----------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|
|                                                                 | 11,10%     | 14,02% | 16,80%     |

**Regime Tributário:** - Lucro Presumido (PIS - 0,65% e COFINS - 3,00%)  
- Lucro Real (PIS - 1,65% e COFINS - 7,60%)

2.31. A planilha orçamentária apresentada para execução dos serviços terá valores compostos pelo quantitativo e valor unitário dos serviços provenientes da tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI e deduzido do valor global o percentual de desconto fixo (Anexo I) do Termo de Referência.

2.32. A divisão da complexidade dos serviços é determinada pelo valor financeiro da obra indicada na planilha orçamentária, sendo:

- Baixa complexidade, serviços de reforma, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Média complexidade, serviços de reforma, com valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Alta complexidade, serviços de reforma com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

| Item | Descrição                                                                                                                                                               | Unidade | Desconto |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 01   | Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>baixa</b> complexidade de execução. | Serviço | 18,05 %  |

|    |                                                                                                                                                                         |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 02 | Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>média</b> complexidade de execução. |  |  |
| 03 | Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>alta</b> complexidade de execução.  |  |  |

2.33. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

2.34. As especificações e demais exigências dos serviços elencados na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares devem ser executados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

2.35. Na execução dos serviços de reforma deverão ser observados requisitos para Contratações Sustentáveis, sendo no mínimo os seguintes:

- 2.35.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis
- 2.35.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 2.35.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 2.35.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 2.35.5. Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.

2.36. Após recebimento da Ordem de Serviço a Contratada deverá iniciar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e conforme as premissas e diretrizes de trabalho definidas na reunião inicial;

2.37. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, Art. 118 da Lei 14.133/21;

2.38. A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas, etc, com o fim de evitar riscos de acidente aos usuários locais e aos funcionários da contratada;

2.39. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para o Contratante;

2.40. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado, e presente no canteiro de obras;

2.41. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

2.42. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que forem disponibilizados pelo Contratante;

2.43. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica;

2.44. A contratada, quando couber, deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solas, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma;

2.45. A contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme NR 18;



- 2.46. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- 2.47. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;
- 2.48. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's em perfeito estado durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados por crachás;
- 2.49. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos documentos técnicos disponibilizados, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;
- 2.50. Fica a contratada obrigada a disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução dos serviços, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises;
- 2.51. Comunicar à fiscalização, o término de cada etapa para recebimento dos serviços contratados, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 2.52. A Contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços a fiscalização para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando posterior o recebimento definitivo a cargo da Comissão designada pela Contratante;
- 2.53. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá à contratada o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

- 2.54. Elaborados e incluídos no processo.

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.55. A demanda estava não estava prevista em 2026, mas foi dado andamento conforme deliberação da Diretoria de Administração Sistêmica e da Presidência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

- 3.1. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
- 3.2. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.
- 3.3. Na reunião inicial a Equipe do Órgão/Entidade demandante juntamente com a Credenciada formalizará documento que conterá as informações que indiquem a necessidade de reforma no imóvel, além de dados para celebrar o Contrato e a Ordem de Serviço.
- 3.4. As diretrizes necessárias para realizar Reforma nas edificações deverão ser elencadas e a relação mínima dos documentos técnicos elaborados pelo Órgão/Entidade demandante deverão ser apresentados, sendo:
- 3.4.1. Projetos Executivo, preferencialmente e quando couber;
  - 3.4.2. Planilha orçamentária de execução dos serviços, com o valor da obra, compatível com os quantitativos levantados nos projetos executivos, custos unitários dos serviços obtidos em tabelas referenciais aprovadas pela Administração, já aplicados o percentual de BDI e o DESCONTO FIXO;
  - 3.4.3. Cronograma físico-financeiro de execução;



- 3.4.4. Forma e periodicidade das medições da execução dos serviços, quando couber;
- 3.5. Prazo e forma para pagamento de acordo com item 10 do Edital de Credenciamento;
- 3.6. Indicação do representante legal da UNIDADE, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de reforma;
- 3.7. Preferencialmente, deverá ser disponibilizado pelo Órgão/Entidade demandante, profissional técnico qualificado (engenheiro/arquiteto) para desempenhar a função de fiscal técnico, acompanhando todos os procedimentos desde a reunião inicial ao término do contrato. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pôr termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional.
- 3.8. A SEPLAG não se responsabilizará por quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como metragens, atividades, valores, etc. Sendo de responsabilidade única e exclusiva do Órgão/Entidade Demandante.
- 3.9. Emitido o documento, a Credenciada será convocada pelo Órgão/Entidade demandante a firma o Contrato, nos termos da minuta integrante no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Somente após publicação do Extrato do Contrato será emitida a Ordem de Serviço pelo Contratante;
- 3.10. A confirmação à SEPLAG, do aceite da demanda pela Credenciada, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial, o que implicará na concordância com os valores dos serviços;
- 3.11. Em caso de dúvida a credenciada deverá esclarecer previamente junto ao Órgão/Entidade demandante, antes do aceite da demanda, ficando sob suas expensas, as eventuais visitas ao local para compreensão dos serviços;
- 3.12. A Credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente por e-mail ou Ofício protocolado na sede ao Órgão/Entidade demandante a complementação de dados que julgar necessários;
- 3.13. A não confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, no prazo estabelecido, implicará no repasse da demanda a próxima empresa credenciada;
- 3.14. A recusa da demanda formalizada à SEPLAG, por parte da credenciada, mesmo antes da reunião inicial com o Órgão/Entidade demandante, justificada ou não, implicar no repasse a próxima empresa na ordem de credenciamento e a empresa que rejeitou a demanda se posicionará, automaticamente, no final da lista dos credenciados;
- 3.15. Publicado o Extrato do Contrato, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço com as informações necessárias para início dos serviços contratados;
- 3.16. O Órgão/Entidade Demandante deverá encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;
- 3.17. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outra empresa e, ou outros profissionais;
- 3.18. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 3.19. A reforma será, obrigatoriamente, dirigida por engenheiro responsável técnico que semanalmente estará no canteiro de obras. Pelo engenheiro responsável técnico, deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada;
- 3.20. Será obrigatória a presença de um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada. Também poderá a fiscalização, a seu critério, exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a fiscalização;
- 3.21. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor, também devem ser consideradas na administração local da obra:
- 3.21.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- 3.21.2. NR 5– Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- 3.21.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 3.21.4. NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;



- 3.21.5. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- 3.21.6. NR16 – Atividades e Operações Perigosas;
- 3.21.7. NR-21 – Trabalho a Céu Aberto;
- 3.21.8. NR 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3.21.9. NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 3.21.10. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- 3.21.11. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

- 3.22. A contratada se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação;
- 3.23. A contratada deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos;
- 3.24. Antes do início da obra deverá ser fornecido e instalado Tapume, inclusive montagem, para isolamento da área da obra. É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços do canteiro;
- 3.25. Todas as construções provisórias deverão ser executadas em chapas de madeira compensada e não está incluso o mobiliário interno dos mesmos;
- 3.26. Será de responsabilidade da empresa a retirada de toda sobra de material e limpeza do local de trabalho. Os serviços de limpeza geral deverão ser executados com todo cuidado a fim de não danificar os elementos da construção;
- 3.27. Cabe a contratada providenciar a legalização da obra e fixação da respectiva placa, no modelo a ser fornecido pela fiscalização, a Anotação e execução de obra no CREA – MT;
- 3.28. Na área a ser edificada deverá ser feita a limpeza manual do terreno, sendo que a mesma deverá ser a primeira providência ao se iniciar a obra. A limpeza a que se refere este item consiste na remoção de elementos tais como entulhos, matéria orgânica, etc., além dos serviços de capina, destocamento de arbustos e eventual queima de resíduos, de modo a não deixar raízes, tocos de árvores ou qualquer elemento que possa prejudicar os trabalhos ou a própria obra;
- 3.29. Deverá ser realizada a completa demolição do piso existente onde serão alocados os pilares e fundações para as coberturas. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais apropriados indicados pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.30. A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Após a efetiva demolição definida no projeto, será realizada a remoção da totalidade dos entulhos resultantes;
- 3.31. Serão de responsabilidade da contratada todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços acima discriminados. As demolições e retiradas estão especificadas em planilha orçamentária, devendo ser executadas em sua obediência tomando-se os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos desnecessários à edificação e a terceiros, sendo executado dentro da mais perfeita técnica. Todo material excedente, proveniente das demolições deverá ser prontamente acondicionado em caçambas de entulhos e retirado do canteiro de obras;
- 3.32. Todo o entulho da obra deverá ser periodicamente retirado com Caçamba Bota Fora;
- 3.33. A contratada deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos;
- 3.34. Todas as escavações deverão ser protegidas quando for o caso, contra a ação da água superficial e profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento de lençol freático;
- 3.35. A execução das escavações implicará em total responsabilidade da contratada, pela sua resistência e estabilidade;
- 3.36. As fundações deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas pertinentes, em especial as da ABNT;
- 3.37. A execução das fundações implicará na responsabilidade da contratada pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra. Caberá à contratada investigar a ocorrência de meios agressivos no subsolo, e caso constatado comunicar imediatamente à fiscalização;



- 3.38. A contratada deverá proceder à montagem das estruturas em estrita concordância com os projetos e deverá verificar, antes da montagem, o alinhamento, nivelamento e locação de todos os chumbadores e insertos;
- 3.39. A contratada deverá garantir a estabilidade da estrutura durante as diferentes fases da montagem através de escoramentos e travamentos temporários. Deformações permanentes e outros problemas estruturais que possam acontecer durante a montagem, por falta de maiores precauções, serão de responsabilidade da contratada, tendo a mesma ter que arcar com os custos dos reparos que forem necessários;
- 3.40. Os serviços de solda deverão ser executados por soldadores qualificados. As ligações devem ser realizadas por solda elétrica, devendo ser homogênea e sem irregularidades. Não devem ser aceitas soldas com pontos não preenchidos, a linha de solda deve percorrer sempre a totalidade da emenda, por ambos os lados;
- 3.41. Os revestimentos a serem aplicados devem seguir as orientações de especificações contidas no projeto de arquitetura;

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

- 4.1. A Contratada deverá alocar para cada obra equipe técnica suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estabelecido, para cada Ordem de Serviço específica emitida pelo Contratante;
- 4.2. A Contratada se obriga a estar preparada para se mobilizar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, usando equipe técnica capaz de realizar os serviços constantes na Ordem de Serviço, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

##### DAS PREMISSAS E CONCEITOS BÁSICOS

- 4.3. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma harmônica e consistente, devendo ser observado a compatibilização entre os elementos de arquitetura e as diversas instalações, verificando-se as seguintes informações:
- A. Os documentos técnicos indicam o atendimento das necessidades do Contratante em relação ao imóvel.
  - B. A demanda está de acordo com pequenas ampliações na execução da reforma do imóvel, e estão vinculadas as adequações legais da edificação para acessibilidade;
  - C. Os Documentos estão validados pelo Contratante, constando:
    - I. Indicação das melhores alternativas técnico-econômicas na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia.
    - II. Recomendação do uso de métodos construtivos adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
    - III. Especificação técnica dos materiais adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
    - IV. Indicação da utilização de equipamentos com alta eficiência energética e baixos níveis de ruído.
    - V. Indicam soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações.
- 4.4. A Contratada será responsável por executar quaisquer conferências e levantamentos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho, não se limitando às informações contidas no Termo de Referência e seus anexos ou documentos técnicos apresentados;
- 4.5. Casos em que a Contratada não cumpra os prazos determinados para execução dos serviços poderão sofrer sanções cabíveis por descumprimento contratual e ser descredenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 4.6. Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas as normas inerentes à execução de obras de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:
- 4.7. NBR 9050, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade;
- 4.8. NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho;



- 4.9. Lei Estadual/MT nº 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;
- 4.10. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:
- NR 4- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
  - NR 5- Comissão interna de Prevenção de Acidentes (\* Se houver acima de 20 funcionário trabalhando);
  - NR 6- Equipamento de Proteção Individual;
  - NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - NR 9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - NR 10- Segurança em instalações e serviços em Eletricidade;
  - NR 12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
  - NR 15- Atividades e Operações insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva - PCA e Programa de Proteção Respiratória - PPR);
  - NR 17- Ergonomia;
  - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo: escadas, rampas e passarelas);
  - NR 23 - Proteção Contra incêndios;
  - NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 5.3. As formas de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO VII – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste Contrato, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 5.4. A realização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Os serviços contratados deverão direcionar sua execução conforme projetos, elaborados pela área técnica da Coordenadoria de Obras e Engenharia e deverão seguir o que rege as normas técnicas da ABNT;
- 5.6. Os serviços poderão ser prestados, conforme solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs e excepcionalmente aos sábados das 07:00 as 11:00hs;
- 5.7. Antes da expedição da ordem de serviço deverá ser verificado qualquer situação de pendência, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução;
- 5.8. Deverá ser elaborada, pela CONTRATANTE previamente, à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços o memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos a serem utilizados, considerando que a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas do SINAPI, vigente à época da elaboração da planilha orçamentária, aplicando-se o percentual de desconto ofertado no edital de credenciamento;
- 5.9. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto desta contratação;



- 5.9.1. Excepcionalmente, se houver necessidade de itens não constantes na planilha de referência em bases de dados oficiais, deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;
- 5.10. Serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
- 5.11. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- 5.12. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.13. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego;
- 5.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 5.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto desta contratação;

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.16. Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.
- 5.17. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.
- 5.18. Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.
- 5.19. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.20. Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.
- 5.21. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)**

- 6.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as



ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

6.2. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.3. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no item 4 das Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

6.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

6.5. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades;

6.6. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;

6.7. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)**

7.1. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico;

7.2. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto;

7.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada;

7.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final);

7.5. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial;

7.6. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.7. A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco";

7.8. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

7.9. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada;

7.10. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.

7.11. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações



injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

- 7.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.13. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- 7.14. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 7.15. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 7.16. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto da fiscalização do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;
- 7.17. Regramentos específicos a serem atendidos para efetuar o pagamento consta no item 3 do ANEXO V;
- 7.18. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 7.20. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.21. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 7.22. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - III) III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
  - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
  - V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- 7.23. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 7.24. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.25. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.26. Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização;
- 7.27. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;
- 7.28. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua



- rejeição, interrompendo se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 7.29. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 7.30. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 7.31. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato;
- 7.32. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.32.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 7.32.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.32.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

- 8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- 8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- 8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 8.2. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:
- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
  - Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da empresa proponente e do procurador, se houver;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
  - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Procuração válida, se for o caso.

8.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>;
- c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;
  - c.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
  - c.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da requerente, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

8.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

8.4. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação:

- 8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
  - a.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
    - Publicados em Diário Oficial; ou
    - Publicados em jornal de grande circulação; ou
    - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da requerente.
  - a.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
    - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da requerente; ou
    - Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da requerente.



a.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem a2.

8.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das interessadas.

8.4.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

8.4.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital–ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/07, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped na seguinte forma:

I) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/16, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped;

III) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 01 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa;

b.2. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar capital social mínimo equivalente ao valor limite da complexidade do serviço, em conformidade com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:



- I) Baixa complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II) Média complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- III) Alta complexidade, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais).

8.4.6. Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente ao da maior complexidade requerida, não sendo necessário que o capital social mínimo ou patrimônio líquido seja a soma das exigências conforme a complexidade. O mesmo se dará caso a empresa queira se credenciar para mais de uma região.

8.4.7. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar declaração, devidamente assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital (Art.69, §1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

c.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, a requerente deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

c.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos documentos encaminhados pela requerente.

8.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica:

- a) REGISTRO DE PESSOA FÍSICA em nome do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico pela empresa, em situação regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA em nome da empresa interessada, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que conste situação regular da empresa na região a que estiver vinculada, comprovando o ramo de atividade relacionada ao objeto do presente credenciamento;
- c) ATESTADO(S) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado em nome da empresa interessada e do profissional responsável pela empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente:
  - c.I) O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa interessada e o responsável técnico pela empresa prestaram a contento, serviços relativos à execução de reformas ou construção predial, conforme as complexidades dos serviços a serem desenvolvidos, por escolha da empresa interessada no credenciamento, sendo:
    - I) Baixa complexidade, atestado(s) de serviços de reforma ou construção predial (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e com no mínimo 270 m<sup>2</sup> de área construída do imóvel;
    - II) Média complexidade, atestado(s) de serviços de reforma ou construção predial, constando obrigatoriamente a execução de serviços de Elétrica, Hidrossanitária e Rede de Lógica (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores acima 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e com no mínimo 1.620,00 m<sup>2</sup> de área construída do imóvel;



III) Alta complexidade, atestado(s) de serviços de reforma ou construção predial, constando obrigatoriamente a execução de serviços de Elétrica, Hidrossanitária, Rede de Lógica, Incêndio e Estrutural (interessada e responsável técnico pela empresa). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com área maior que 1.620,00 m<sup>2</sup> de área construída do imóvel;

c.II) Não serão aceitos atestados de manutenção predial.

c.III) Caso a empresa tenha interesse em se credenciar para mais de um dos limites de complexidade do serviço ao mesmo tempo, deverá apresentar o atestado exigido para o de maior complexidade requerido.

c.IV) Serão aceitas soma dos atestados para comprovar os valores financeiros e área construída limite, desde que a execução tenha ocorrido de forma concomitante.

c.V) Serão aceitos diferentes atestados para comprovação da execução dos serviços.

c.VI) Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho competente, podendo o mesmo atestado comprovar a qualificação técnica profissional e operacional.

c.VII) Preferencialmente, os responsáveis técnicos indicados deverão ser distintos por região.

d) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA: O requerente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, o responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:

d.I) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

d.II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

d.III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

d.IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

d.V) Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado nos termos dos itens anteriores, comprometendo-se a responsabilizar-se tecnicamente na condução das reformas a serem contratadas, no caso da interessada sagre-se credenciada;

d.VI) O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de Credenciamento, sob pena de ambas as empresas serem desqualificadas para o credenciamento;

e) TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO responsável pela empresa, apresentar termo conforme ANEXO V deste Edital, em que a empresa declara o compromisso de manter o profissional apresentado neste credenciamento, cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados, caso houver.

e.I) Caso ocorra mudança, em qualquer tempo, do Responsável Técnico avaliado na fase de habilitação, a Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, os documentos pertinentes para a validação do novo profissional, enquanto vigente o credenciamento, bem como apresentar à fiscalização dos eventuais contratos firmados, durante as respectivas vigências.

8.5.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).

8.5.1.1. Conter também o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Comissão Especial de Licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.5.1.2. Poderá a Comissão Especial de Licitação realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.



8.5.1.3. Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.5.1.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

8.5.1.5. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.5.1.5.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.5.1.6. Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, a interessada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.5.2. Caso o(s) responsável(is) técnico da empresa interessada, seja(m) registrado(s) no CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5.3. Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.5.3.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

8.5.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

- a) Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
- d) Releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

8.5.5. A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

8.5.6. O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

8.5.7. Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.

8.5.8. Será admitida a substituição dos documentos de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA) válido, quando o referido certificado contemplar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que poderão ser emitidos pelo:

- a) Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; ou
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros, gerenciado pelo Poder Executivo Federal (Sicaf).

8.5.9.1. É de exclusiva responsabilidade da requerente a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a interessada deverá encaminhar os referidos documentos de Habilitação.

8.5.9.2. Da mesma forma, qualquer outro documento exigido nesta seção que não estiver contemplado pelo registro cadastral deve ser enviado, conforme descrito na seção 5 deste Edital.



8.6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada em se credenciar.

8.6.11. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.6.12. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

8.6.13 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

8.6.14. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo se inscrever em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

8.6.15. Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

8.6.16. A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.

8.6.16.1. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

8.6.16.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

8.6.16.3. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

8.6.17. As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.

8.6.18. Caso a interessada em se credenciar for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, querendo usufruir do benefício da LC nº 123/06 e do art. 21, § 2º da LC nº 605/18, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.18.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 123/06), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for notificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 8.7. Documentação Complementar

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo IV)

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo IV)

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV)

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV)

f) Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III da art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV)

#### 8.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV-A)

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV-A)

c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 6.4, alínea “a”;

c.1) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;



| LOTE/ITEM                                                                                                                                  | CÓDIGO SIAG/TCE | UN. | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                  | V. UNIT.       | SUBTOTAL       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-----|------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01/01                                                                                                                                      | 1077832         | UN  | 1   | SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL | R\$ 593.723,15 | R\$ 593.723,15 |
| <b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 593.723,15</b><br><b>(Quinhentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais, Quinze Centavos).</b> |                 |     |     |                                                      |                |                |

9.2. Sendo já aplicados:

9.2.1. BDI não desonerado: 22,23%

9.2.2. Desconto: 18,05%

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)**

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

|                      |           |                           |          |
|----------------------|-----------|---------------------------|----------|
| Programa:            | 506       | Projeto/Atividade (Ação): | 2388     |
| Subação:             | 01        | Etapa:                    | 01       |
| Natureza da Despesa: | 4490-5100 | Fonte:                    | 15010000 |

**11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)**

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

11.1.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada;

11.1.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

11.1.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo;

11.1.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a



emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas;

- 11.1.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra;
- 11.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 11.1.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.
- 11.1.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

## 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

- 12.1. Os Serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados;
- 12.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração;

## 13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### DO REAJUSTE

- 13.2. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.
- 13.3. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.
- 13.4. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 13.4.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referenciada planilha orçamentária.

13.4.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

13.4.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

#### DA EXTINÇÃO

13.5. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

13.6. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.7. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

13.7.1. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.

14.1.1. Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

14.1.1.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

14.1.1.2. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, a ser(em) oportunamente designado(s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.1.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

14.1.1.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

14.1.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

14.1.1.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

14.1.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

14.2. Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.

14.3. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

14.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.6. Atestar a execução da prestação dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

14.7. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos objetos, se aplicável ao caso;

14.8. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos contratados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

14.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

14.10. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;

14.11. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.12. As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência anexo ao edital, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes:

14.12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;



- 14.12.2. Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 14.12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 14.12.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a planilha orçamentária do serviço;
- 14.12.5. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda;
- 14.12.6. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 14.12.7. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.12.8. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 14.12.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 14.12.10. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram na unidade do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 14.12.11. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.12.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 14.12.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;8.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 14.12.14. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pelo Contratante, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços;
- 14.12.15. Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 14.12.16. Comunicar ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ocorrência;
- 14.12.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.12.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.12.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



14.12.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.12.19.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.12.19.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.12.19.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

14.12.19.4. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.12.19.5. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

14.12.20. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

14.12.21. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

14.12.22. Compete à Contratada, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

14.12.23. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/22 e alterações;

14.12.24. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

14.13.O Contratado deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo VII do Edital de Credenciamento 001/2023).

14.14.A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo do contrato).

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.15.Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.16.Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.



14.16.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

14.16.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.16.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.16.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

#### **15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III) Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
- V) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- VI) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
- VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- X) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.2.2.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

15.2.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10



- (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 15.2.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 15.2.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total do contrato;
  - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 15.2.3.1. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2.4.1. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.4.2. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no subitem 14.2.3, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 15.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 15.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## 16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo ao edital), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

## 17. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.

18.5. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

18.7. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

## 19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

19.2. Decreto Federal nº 11.317/2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

19.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;



19.5. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

19.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

19.7. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

19.8. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

19.9. Demais normas aplicadas ao caso;

## 20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

|                                                                       |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Nome Fiscal Titular: DOUGLAS POVOAS DE OLIVEIRA<br>Matrícula: 300573  | Nome Fiscal Substituto: LUCAS STANLEY TOSTI FAQUIM<br>Matrícula: 317255 |
| Nome Gestor Titular: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA<br>Matrícula: 302412 | Nome Gestor Substituto: ALTAIR DE MORAIS RIBEIRO<br>Matrícula: 304571   |

## 21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2026.

## 22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

Responsável pela demanda e TR: EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO  
Matrícula: 93530

## 23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação;

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES  
Matrícula: 127001

## 24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco;
- 24.2. Projetos e planilhas orçamentárias;
- 24.3. Anotações de Responsabilidade Técnica

## 25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

